

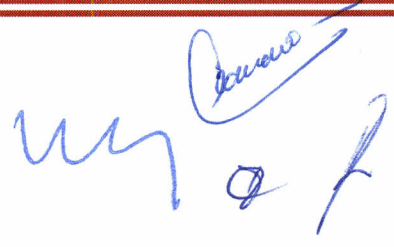
Termo de Convênio que entre si celebram a **ADET – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE BOTUCATU E REGIÃO**, o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, para operacionalização e funcionamento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu - Projeto Incubadora.

Por este Convênio, de um dos lados, a **ADET – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE BOTUCATU E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.13.104.640/0001-93, com sede na Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 SALA ADM, neste ato representado por seu Presidente, Cláudio Roberto de Jesus Vieira, Brasileiro, Administrador de Empresas, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.918.658-50, portadora da Cédula de Identidade RG 11.016.762 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **GESTORA**, de outro o **CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.226.170/0001-46, com sede na Av. Paulista, 1313, 14º andar, neste ato representado pelo Diretor Regional Sr. Raúl Alberto Tomás, portador da Cédula de Identidade RNE V038766-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.536.838-92, conforme procuração outorgada perante o 12º Cartório de Notas, livro 3122, páginas 343/344, doravante denominado simplesmente **CIESP**, e por último lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Cury Neto, portador da Cédula de Identidade RG 19.683.026 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207.338-26, doravante denominada **PREFEITURA**, firmam entre si o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto de:

- Conjuguar esforços para operacionalização e funcionamento do "**Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu - Projeto Incubadora**", instalado nas dependências do imóvel da Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, de propriedade do **CIESP**;
- Estabelecer formas de fomentar e viabilizar a instalação de pequenas e micro-empresas, com a finalidade de assisti-las, oferecendo infra-estrutura operacional, apoio técnico e de instalações, serviços gerais e de consultoria gerencial, a fim de propiciar a geração de empregos, de renda e de tributos;



- Estabelecer vínculos entre as partes acima, definindo as Obrigações das mesmas, as regras básicas operacionais para viabilizar o **Projeto Incubadora**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO PROJETO INCUBADORA:

O Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu será gerido por meio de um **CONSELHO GESTOR**, órgão deliberativo das ações e políticas deste projeto. Este Conselho será composto por um representante da **PREFEITURA**, um do **CIESP** e um da **GESTORA**, um representante do **SEBRAE** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e um representante das empresas incubadas. Todos esses conselheiros terão poder de voto, de igual valor a todos, nas decisões colegiadas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões Ordinárias e Extraordinárias SEMPRE serão presididas pelo representante da **GESTORA**, definido pela Presidência da ADET;

Parágrafo Segundo: Caberá também a **GESTORA** lavrar as atas de reuniões, colher as devidas assinaturas, dar publicidade das mesmas aos membros participantes e posterior arquivamento junto à secretaria da entidade executiva gestora;

Parágrafo Terceiro: Qualquer membro do **CONSELHO GESTOR** poderá convidar outros participantes, desde que a sua presença esteja relacionado com a pauta da Reunião e seja de interesse do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;

Parágrafo Quarto: Com uma (01) semana de antecedência, de qualquer tipo de Reunião do **CONSELHO GESTOR**, a **GESTORA** fará a CONVOCAÇÃO por meios eletrônicos a todos os membros, solicitando confirmação dos mesmos e apresentando a pauta de discussão, local, data e hora da reunião.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES:

Por este instrumento, a **PREFEITURA** e o **CIESP** assinam de comum acordo e definem a **GESTORA** como entidade executiva gestora do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, instalado nas dependências do imóvel já mencionado. A **GESTORA** terá como responsabilidade administrar, fomentar o desenvolvimento, o crescimento e o aprimoramento das empresas ali incubadas, além de promover e estimular a abertura e criação de novas empresas, buscando formas e programas que auxiliem e prestigiem o progresso das mesmas.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, em acordo com o **CIESP**, também designará e outorgará poderes a **GESTORA** através deste instrumento para administrar o imóvel (prédio) acima, na sua conservação e nas suas benfeitorias.

Parágrafo Segundo: Caberá a **GESTORA** administrar o Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, sem ônus para as outras duas partes;

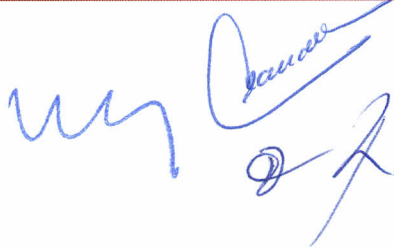
Parágrafo Terceiro: Por força deste instrumento a **GESTORA** poderá receber subvenções ou verbas públicas, mediante convênio, desde que empregados para os fins já estabelecidos neste instrumento, devendo realizar a devida prestação de contas na forma da lei;

Parágrafo Quarto: O Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu será mantido por Contribuições Associativas para a **ADET**, pelas Empresas Incubadas, e além das verbas públicas previstas no Parágrafo Terceiro.

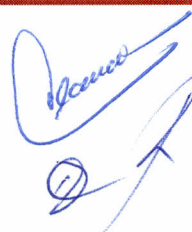
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA:

São obrigações da **GESTORA**:

- I. Atuar como entidade executiva gestora do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, no tocante aos recursos econômicos e financeiros;
- II. Selecionar e contratar uma equipe gestora para auxiliar na administração da Incubadora de Botucatu, conforme diretrizes estabelecidas pelo **CONSELHO GESTOR**;
- III. Contratar serviços adequados à operacionalização do empreendimento, na forma da lei;
- IV. Elaborar, manter e disponibilizar a documentação para operacionalização do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, referente aos Contratos, Convênios e Atas de Reuniões, além de normatizar todos os procedimentos internos para gestão da Incubadora;
- V. Divulgar o “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu”;
- VI. Recrutar e selecionar empresas candidatas à incubação conforme normas e critérios pré-estabelecidos pelo **CONSELHO GESTOR**;
- VII. Normatizar todos os procedimentos administrativos, dando publicidade aos mesmos;
- VIII. Convocar ordinária e extraordinariamente o **CONSELHO GESTOR** para dirimir conflitos ou situações, onde a **GESTORA** não tem competência para atuar;



- IX. Apresentar ao **CONSELHO GESTOR** as empresas selecionadas, a fim de referendar ou não o trabalho de seleção da entidade **GESTORA**;
- X. Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com as demais entidades que subscrevem esse documento, submetendo, sempre, à aprovação prévia destes parceiros, os textos e propagandas elaboradas;
- XI. A **GESTORA** será responsável pela administração da Incubadora e de seus programas, em todos seus aspectos jurídicos e administrativos, cabendo a ela responder por todas as obrigações, previstas no Código Civil;
- XII. A **GESTORA** administrará o imóvel da Incubadora, situada a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP, direito recebido através deste convênio pela **PREFEITURA**. Assim a **GESTORA** poderá assinar **Contratos de Concessão de Uso Temporário Oneroso** dos boxes com as empresas incubadas, dentro dos objetivos da Cláusula Primeira deste instrumento;
- XIII. Usar de meios legais para despejar e/ou cobrar as empresas incubadas inadimplentes instaladas dos seus respectivos boxes da Incubadora de Botucatu, situada a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP, conforme **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso** celebrado entre a **GESTORA** e as empresas incubadas;
- XIV. Apoiar a **PREFEITURA** e o **CIESP**, e outros parceiros nas ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- XV. Realizar prestação de contas a cada 6 meses, através de balancetes e balanços anuais, de todas movimentações financeiras de verbas públicas e privadas que vier administrar para o fim deste Convênio, assinado pelo contador legal da entidade executiva e pelo representante da **GESTORA**, no princípio da legalidade, sendo todo apresentado ao **CONSELHO GESTOR**;
- XVI. Oferecer as empresas incubadas, os seguintes atendimentos:
1. O gerenciamento da Incubadora que afetem o funcionamento das empresas (serviço de segurança e limpeza, telefonia e INTERNET, etc);
 2. Apoio em consultoria às empresas incubadas e realizar com elas reuniões de trabalhos, para aprimoramento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
 3. Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

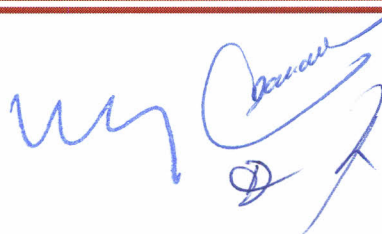
São obrigações da **PREFEITURA**:

- I. Zelar e fiscalizar a administração do imóvel situado a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP;
- II. Fornecer, quando necessários, recursos econômicos e financeiros mediante contrato e/ou convênio para o bom desenvolvimento da Incubadora de Empresas de Botucatu.
- III. Divulgar o “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu”;
- IV. Auxiliar no recrutamento e seleção de empresas candidatas à incubação;
- V. Participar em conjunto com os demais membros do **CONSELHO GESTOR**, no processo de seleção da equipe gestora da Incubadora;
- VI. Apoiar os parceiros em todas as ações voltadas ao progresso do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CIESP:

São obrigações do **CIESP**:

- I. Disponibilizar para a **PREFEITURA** o imóvel localizado na cidade de Botucatu, à Rua Joaquim Lyra Brandão n. 1120, com o objetivo de fomentar o Programa de Incubadora, administrado pela **ADET**;
- II. Divulgar o Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- III. Apoiar os Parceiros nas ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- IV. Participar em conjunto com a entidade executiva na seleção da equipe gestora do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- V. Auxiliar no recrutamento e seleção de empresas candidatas à incubação;
- VI. Zelar pela administração do imóvel referente à execução de manutenção, conservação e benfeitorias, em decorrência do inciso II da Cláusula V.



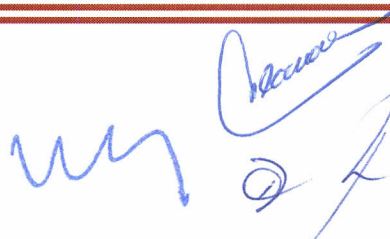
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EMPRESAS INCUBADAS:

Poderão participar do projeto de que trata este Convênio como INCUBADAS as empresas industriais que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Possuir definições específicas sobre as características do produto a ser oferecido;
- II - Ser viável, técnica e economicamente o empreendimento;
- III - Possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV - Adequar-se aos objetivos do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, e regimento interno da Incubadora;
- V - Possuir processos de produção não poluentes.

Parágrafo Primeiro: A empresa selecionada a incubação terá direito a utilizar um BOX de 80m² por um período de 2 (dois) anos. Dentro do Programa Incubadora a **GESTORA** também disponibilizará outros recursos pertinentes para auxílio do desenvolvimento empresarial desta nova empresa incubada;

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais, depois de cumprido o período de 2 (dois) anos, a empresa incubada poderá pleitear junto ao **CONSELHO GESTOR**, por escrito e de maneira comprobatória da viabilidade do seu empreendimento, a prorrogação do seu contrato por mais um período de até 1 ano, sem o direito de outra prorrogação. Para tal, a mesma deverá ter cumprido as metas definidas junto a **GESTORA** durante assinatura do **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso**. Também deverá estar em dia com as obrigações pecuniárias junto a Tesouraria da **GESTORA** e de não ter ocorrências contra o **REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA**



Parágrafo Terceiro: Cumprido as exigências por parte da empresa incubada, a **GESTORA** terá um prazo de resposta até a próxima reunião do **CONSELHO GESTOR**, sendo esta última soberana para deferir ou não o pedido de prorrogação do contrato entre a empresa incubada e a entidade gestora;

Parágrafo Quarto: Todas as obrigações e direitos da empresa incubada estarão definidos no ***Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso***;

Parágrafo Quinto: A **GESTORA** terá pleno direito, por força deste instrumento, de entrar com medidas legais para despejar e/ou cobrar a empresa incubada inadimplente, caso a mesma não cumpra com as suas respectivas obrigações por mais de 2 meses, conforme celebrado no ***Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso***;

Parágrafo Sexto: Caso a empresa incubada instalada há mais de 1 ano necessite ampliar o seu espaço, pela ocupação de um BOX vizinho desocupado e sem perspectiva de ocupação imediata, a mesma deverá apresentar um requerimento ao **CONSELHO GESTOR**, encaminhado formalmente através da secretaria da **GESTORA**. A justificativa deste pedido para o espaço livre deverá ser comprovado por vários meios, mostrando que a expansão gerará significativamente mais postos de trabalho, renda e tributos. A entidade executiva terá um prazo final de resposta até a próxima reunião do **CONSELHO GESTOR**, sendo esta última soberana para deferir ou não o pedido e definir as contrapartidas da empresa;

Parágrafo Sétimo: As benfeitorias voluptuárias realizada pela empresa retirante que ocupou o respectivo BOX poderão ser negociadas com a próxima empresa selecionada a ocupar o espaço. Se a empresa retirante não se manifestar por escrito, em até em 30 dias, sobre a sua intenção e providência quanto às benfeitorias, a **GESTORA** poderá a seu critério remover o material para área

não abrigada, caso em que será cobrado da empresa retirante o custo de remoção e o custo mensal da guarda desses materiais;

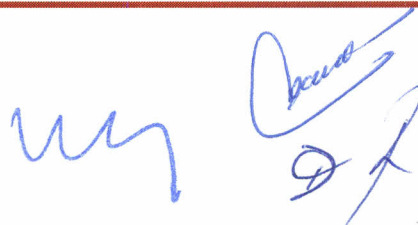
Parágrafo Oitavo: Caberá a empresa incubada, ao completar o seu período de incubação, dar baixa deste endereço da sua empresa nos órgãos municipais, estaduais e federais, além na concessionária de energia elétrica, para que a empresa selecionada a ocupar aquele BOX não fique impedida de se estabelecer por esses motivos. Caberá a **GESTORA** observar e exigir tais procedimentos das empresas retirantes, constando isso no **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso**;

Parágrafo Nono: A **GESTORA** terá plenos direitos de cobrar da empresa retirante todas as despesas de mão de obra e de materiais da empresa retirante, referente a recomposição do BOX que foi desocupado, por não apresentar nas mesmas condições que lhe foi entregue quando da sua entrada na Incubadora;

Parágrafo Décimo: As empresas já instaladas antes da celebração deste Convênio terão os prazos mantidos, conforme estabelecido no **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso**, de estar em dia com as obrigações pecuniárias junto a Tesouraria da **GESTORA** e de não apresentar ocorrências contra o **REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA** neste período;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prezo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60(sessenta) meses.



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03(três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer deste Convênio.

Botucatu,

19 DEZ 2014



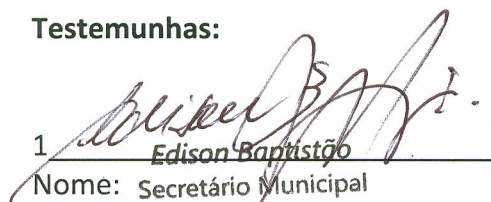
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Prefeito Dr. João Cury Neto
CPF 148.207.338-26 – RG 19.683.026 SSP/SP

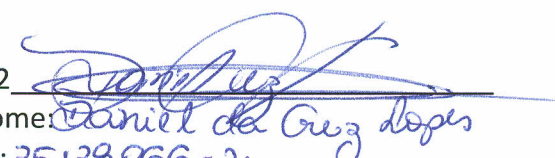


ADET – Associação para o Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico de Botucatu e Região.
Presidente Cláudio Roberto de Jesus Vieira
CPF 020.918.658-50 - RG 11.016.762 SSP/SP

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Sr. Raúl Alberto Tomás
CPF 056.536.838-92 – RNE V038766-6

Testemunhas:

1 
Nome: Secretário Municipal
RG: de Desenvolvimento
CPF: 4796286

2 
Nome: Daniel da Cruz Lopes
RG: 35139066-2
CPF: 225.656.288-38

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO:

1 - **ADET – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE BOTUCATU E REGIÃO**

Endereço: Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120 SALA ADM

2 - **CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Endereço: Av. Paulista, 1313, 14º andar

3 - **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Endereço: Praça Professor Pedro Torres, nº 100 – Centro

II -OBJETIVO:

- Conjuguar esforços para operacionalização e funcionamento do "**Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu - Projeto Incubadora**", instalado nas dependências do imóvel da Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, de propriedade do **CIESP**;
- Estabelecer formas de fomentar e viabilizar a instalação de pequenas e micro-empresas, com a finalidade de assisti-las, oferecendo infra-estrutura operacional, apoio técnico e de instalações, serviços gerais e de consultoria gerencial, a fim de propiciar a geração de empregos, de renda e de tributos;
- Estabelecer vínculos entre as partes acima, definindo as Obrigações das mesmas, as regras básicas operacionais para viabilizar o **Projeto Incubadora**;

III -OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO INCUBADORA:

O Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu será gerido por meio de um **CONSELHO GESTOR**, órgão deliberativo das ações e políticas deste projeto. Este Conselho será composto por um representante da **PREFEITURA**, um do **CIESP** e um da **GESTORA**, um representante do **SEBRAE** – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e um representante das empresas incubadas.

A **GESTORA** terá como responsabilidade administrar, fomentar o desenvolvimento, o crescimento e o aprimoramento das empresas ali incubadas, além de promover e estimular a abertura e criação de novas empresas, buscando formas e programas que auxiliem e prestigiem o progresso das mesmas.

A - Obrigações da Unidade Gestora:

- Atuar como entidade executiva gestora do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, no tocante aos recursos econômicos e financeiros;
- Selecionar e contratar uma equipe gestora para auxiliar na administração da Incubadora de Botucatu, conforme diretrizes estabelecidas pelo **CONSELHO GESTOR**;
- Contratar serviços adequados à operacionalização do empreendimento, na forma da lei;

- IV. Elaborar, manter e disponibilizar a documentação para operacionalização do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, referente aos Contratos, Convênios e Atas de Reuniões, além de normatizar todos os procedimentos internos para gestão da Incubadora;
- V. Divulgar o “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu”;
- VI. Recrutar e selecionar empresas candidatas à incubação conforme normas e critérios pré-estabelecidos pelo **CONSELHO GESTOR**;
- VII. Normatizar todos os procedimentos administrativos, dando publicidade aos mesmos;
- VIII. Convocar ordinária e extraordinariamente o **CONSELHO GESTOR** para dirimir conflitos ou situações, onde a **GESTORA** não tem competência para atuar;
- IX. Apresentar ao **CONSELHO GESTOR** as empresas selecionadas, a fim de referendar ou não o trabalho de seleção da entidade **GESTORA**;
- X. Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado, que se trata de realização conjunta com as demais entidades que subscrevem esse documento, submetendo, sempre, à aprovação prévia destes parceiros, os textos e propagandas elaboradas;
- XI. A **GESTORA** será responsável pela administração da Incubadora e de seus programas, em todos seus aspectos jurídicos e administrativos, cabendo a ela responder por todas as obrigações, previstas no Código Civil;
- XII. A **GESTORA** administrará o imóvel da Incubadora, situada a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP, direito recebido através deste convênio pela **PREFEITURA**. Assim a **GESTORA** poderá assinar **Contratos de Concessão de Uso Temporário Oneroso** dos boxes com as empresas incubadas, dentro dos objetivos da Cláusula Primeira deste instrumento;
- XIII. Usar de meios legais para despejar e/ou cobrar as empresas incubadas inadimplentes instaladas dos seus respectivos boxes da Incubadora de Botucatu, situada a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP, conforme **Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso** celebrado entre a **GESTORA** e as empresas incubadas;
- XIV. Apoiar a **PREFEITURA** e o **CIESP**, e outros parceiros nas ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- XV. Realizar prestação de contas a cada 6 meses, através de balancetes e balanços anuais, de todas movimentações financeiras de verbas públicas e privadas que vier administrar para o fim deste Convênio, assinado pelo contador legal da entidade executiva e pelo representante da **GESTORA**, no princípio da legalidade, sendo todo apresentado ao **CONSELHO GESTOR**;
- XVI. Oferecer as empresas incubadas, os seguintes atendimentos:
 - 1. O gerenciamento da Incubadora que afetem o funcionamento das empresas (serviço de segurança e limpeza, telefonia e INTERNET, etc);
 - 2. Apoio em consultoria às empresas incubadas e realizar com elas reuniões de trabalhos, para aprimoramento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
 - 3. Outros serviços, conforme a necessidade do empresário e o perfil do empreendimento.

B - Obrigações da Prefeitura:

- I. Zelar e fiscalizar a administração do imóvel situado a Rua Joaquim Lyra Brandão, 1120, Botucatu/SP;
- II. Fornecer, quando necessários, recursos econômicos e financeiros mediante contrato e/ou convênio para o bom desenvolvimento da Incubadora de Empresas de Botucatu.

- III. Divulgar o “Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu”;
- IV. Auxiliar no recrutamento e seleção de empresas candidatas à incubação;
- V. Participar em conjunto com os demais membros do **CONSELHO GESTOR**, no processo de seleção da equipe gestora da Incubadora;
- VI. Apoiar os parceiros em todas as ações voltadas ao progresso do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu.

C -Obrigações do CIESP:

- I. Disponibilizar para a **PREFEITURA** o imóvel localizado na cidade de Botucatu, à Rua Joaquim Lyra Brandão n. 1120, com o objetivo de fomentar o Programa de Incubadora, administrado pela **ADET**;
- II. Divulgar o Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- III. Apoiar os Parceiros nas ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- IV. Participar em conjunto com a entidade executiva na seleção da equipe gestora do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu;
- V. Auxiliar no recrutamento e seleção de empresas candidatas à incubação;
- VI. Zelar pela administração do imóvel referente à execução de manutenção, conservação e benfeitorias, em decorrência do Inciso II da Cláusula V.

INCLUSÃO DAS EMPRESAS

Poderão participar do projeto como INCUBADAS as empresas industriais que atendam aos requisitos abaixo elencados com direito a utilizar um BOX de 80m² por um período de 2 (dois) anos sendo que as obrigações e direitos da empresa estarão definidos no Contrato de Concessão de Uso Temporário Oneroso.

- I - Possuir definições específicas sobre as características do produto a ser oferecido;
- II - Ser viável, técnica e economicamente o empreendimento;
- III - Possuir equipe de trabalho com qualificação e capacitação profissional;
- IV - Adequar-se aos objetivos do Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu, e regimento interno da Incubadora;
- V - Possuir processos de produção não poluentes.

PRAZO : 12 (meses)

MANUTENÇÃO

O Núcleo de Desenvolvimento Empresarial de Botucatu será mantido por Contribuições Associativas para a **ADET**, pelas Empresas Incubadas, e além das verbas públicas previstas no Parágrafo Terceiro.



Botucatu, 21 DE AGOSTO de 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Prefeito Dr. João Cury Neto
CPF 148.207.338-26 – RG 19.683.026 SSP/SP

ADET – Associação para o Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico de Botucatu e Região.

Presidente Cláudio Roberto de Jesus Vieira
CPF 020.918.658-50 - RG 11.016.762 SSP/SP

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sr. Raúl Alberto Tomás
CPF 056.536.838-92 – RNE V038766-6